



## PARECER TÉCNICO

REF.: DESPACHO AO SETOR COMPETENTE

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUXILIO TÉCNICO NA ANALISE DE PROPOSTA  
(ORÇAMENTO, COMPOSIÇÃO, CRONOGRAMA, BDI, ENCARGOS E ANEXOS)  
DISPENSA ELETRONICA Nº 2024.11.25.01**

**NOTIFICADA: LM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME  
CNPJ/MF: 51.995.941/0001-43  
DISPENSA ELETRONICA Nº 2024.11.25.01**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO  
(CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS) NO NUCLEO DE ARTES E CULTURA (NAEC), JOSÉ ASSEF  
FARES, JUNTO A SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER DO MUNICIPIO DE BOA  
VIAGEM/CE.**

**Senhor Agente de Contratação,**

Em atenção a Vossa solicitação, informamos que setor técnico desta Secretaria Municipal de Educação analisou a **PROPOSTA DE PREÇO** apresentada pela empresa **LM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ/MF: 51.995.941/0001-43**, considerando o que diz respeito aos itens previstos no Edital da **DISPENSA ELETRONICA Nº 2024.11.25.01** e sua base legal relativa à **PROPOSTA DE PREÇO**.

Analizando a proposta da licitante **LM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, observamos a seguinte ocorrência;

- a) a licitante apresentou em sua planilha orçamentaria preços unitários referentes a mão de obra, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto se referirem a matérias e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais se renuncie a parcela ou totalidade da remuneração.

**PREFEITURA DE BOA VIAGEM**

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 3427-7001

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: [pmbv\\_oficial@boaviagem.ce.gov.br](mailto:pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br) | Site: [www.boaviagem.ce.gov.br](http://www.boaviagem.ce.gov.br)



Contudo, esta análise técnica, conforme solicitação pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, para apreciar a **CARTA PROPOSTA**, apresentada pela licitante supra citada, identificamos valor de mão de obra do item **1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11, 3.1, 3.2, 4.1, 4.2, 4.4, 5.1, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 8.1, 8.2, 8.3, 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8, 9.10, 9.11, 9.12, 9.13, 9.14, 9.15, 9.17, 10.1, 10.2, 10.3, 11.1**, estão incompatíveis e em desconforme os itens na forma constante na planilha de serviços (projeto básico), identificou-se no oportuno que as alteração estão presentes nos coeficientes dos insumos referentes a mão de obra e materiais em sua composição, divergentes dos apresentados pelo projeto básico.

Todavia, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 71, §1º, estabelece que a administração deve promover diligências para esclarecer dúvidas ou complementar informações antes de decidir pela desclassificação de uma proposta. Segundo o Acórdão 1217/2023.

*“É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erros formais ou vícios sanáveis por meio de diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios.”*

Sugerimos então que seja aberta diligência para que a Licitante realize as devidas alterações, para que a mesma possa entrar em acordo com as diretrizes que regem o referido edital, com pena de desclassificação de sua proposta caso não haja a correção dos vícios outrora citados.

No presente momento, apresentamos o que temos a relatar.

Boa Viagem – CE, 11 de dezembro de 2024.

---

**GEORDANO DE ARAÚJO PESSOA**  
Engenheiro Civil | RNP Nº 0600183610